

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0068/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 0018/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de Segurança Desarmada nas Unidades Escolares do Município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas - SC

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA,

pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 14.576.552/0001-57, com sede na Rua Dona Leopoldina, n. 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-0950, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do artigo 41 da Lei n. 8.666/1993 e cláusula XI do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório em epígrafe.

1) ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

De início, cumpre salientar que, ao formular a presente impugnação, não tem a impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou despreço pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.

Entretanto, alguns pontos do edital, se mantidos, podem acarretar sérios prejuízos para a administração pública, correndo-se o risco de anulação de todo o procedimento licitatório.

É sob esse prisma que a impugnante passa a discorrer sobre os pontos que podem acarretar a nulidade do certame, notadamente porque o valor estimado por dia não condiz com a natureza contínua dos serviços.

Assim, com todo respeito e acatamento, comparece a impugnante perante o pregoeiro (a) oficial no intuito de ver expurgado do ato convocatório qualquer resquício de ilegalidade, com vistas à manutenção do interesse público.

2) DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas que ocorrerá no dia 27 de abril de 2023.

No que diz respeito à forma, o edital de licitação prescreve que a impugnação poderá ser enviada por meio de formulário eletrônico.

Dessarte, tempestiva a impugnação e apresentada nos termos do que exige o edital, o seu recebimento é medida que se impõe.

3) DOS FATOS

O Município de Catanduvas/SC instaurou registro de preços na modalidade pregão eletrônico sob o n. 18/2023, do tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança desarmada nas unidades escolares do município, conforme solicitado pela secretaria municipal de educação, cultura e desporto.

A empresa ORBENK, ora impugnante, objetivando participar deste procedimento, obteve o edital da licitação com vistas a preparar uma proposta de acordo com as necessidades desta administração. Ocorre que foi surpreendida com o valor estimado por dia, especialmente porque o objeto licitado possui características de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e deve ser estimado por mês.

Em razão do exposto, não restou outra alternativa que não a apresentação da presente impugnação para preservar a natureza dos serviços.

4) MÉRITO

a) VALOR ESTIMADO POR DIA

Analisando o edital e seus anexos, verifica-se que o valor estimado pela administração municipal é por dia e não por mês, contrariando sobremaneira a instrução normativa n. 5/2017:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário Estimado por Dia	Valor Total Estimado
1	600	UN	Prestação de serviços de segurança desarmada (sem arma letal – prestação de serviço de segurança desarmada), constituindo carga horária de 09 (nove) horas diárias para cada segurança em cada Unidade Escolar: Escolas Municipais: Augustinho Marcon; Alfredo Gomes; Vitoldo Czech; Creche Pato Donald e Escola Estadual Irmã Wienfrida.	270,00	162.000,00
2	600	UN	Prestação de serviços de segurança desarmada (sem arma letal – prestação de serviço de segurança desarmada), constituindo carga horária de 08 (oito) horas diárias para cada segurança em Unidade Escolar: Augustinho Marcon; Alfredo Gomes; Vitoldo Czech; Creche Pato Donald e Escola Estadual Irmã Wienfrida.	240,00	144.000,00
3	400	UN	Prestação de serviços de segurança desarmada (sem arma letal – prestação de serviço de segurança desarmada), constituindo carga horária de 11 (onze) horas diárias para cada segurança em Creche Escolar: Sonho de Criança e Pato Donald.	330,00	132.000,00
TOTAL					RS438.000,00

Referida IN, embora regente das contratações federais, é um importante balizador das contratações municipais e estaduais diante da sapiência existente na sua formulação com base em diversos julgados do Tribunal de Contas da União.

Preconiza a IN que no caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal** estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços (alínea “b”, item 2.8).

Especificamente em relação aos serviços de vigilância, consta no anexo VI-A que os quantitativos dos diferentes tipos de posto de vigilância, serão contratados por **preço mensal do posto**.

Consta, ainda, que para cada tipo de posto de vigilância, deverá ser apresentado pelos proponentes o respectivo **preço mensal do posto**, calculado conforme a planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo VII-D, da IN.

Nas diretrizes para elaboração do ato convocatório consta expressamente que a estimativa do valor da contratação será mensal:

6.2. As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto Anexo VII-C, e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

a) os preços unitários, **o valor mensal** e o valor global da proposta;
(...)

6.2. As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto Anexo VII-C, e contenham todos os elementos

que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

a) os preços unitários, **o valor mensal** e o valor global da proposta.

[grifos nosso]

No anexo VII-D que contém o modelo de planilha de custos e formação de preços consta que **a planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.**

Há diversos outros excertos da instrução normativa que fazem referência ao preço mensal, desta administração. Com o mais elevado respeito, não se pode admitir uma estimativa diária para serviços de natureza contínua e dedicação exclusiva.

O registro de preços não pode desnaturar serviços que são essencialmente contínuos e demandam pagamento mensal em razão da composição dos valores dos postos.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas, os serviços contínuos são caracterizados pela essencialidade e execução de forma contínua, de longa duração, e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço (TCU, Acórdão nº 766/2010, Plenário, Rel. Min. José Jorge).

Nesta senda, impossível estimar serviços contínuos por dia, ante o caráter singular desta estimativa, incompatível com a natureza dos serviços.

O Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, também prevê uma metodologia de cálculo com base nos dias de trabalho **por mês** (pg. 28).

O Superior Tribunal de Justiça, no modelo de planilha de custos de formação de preços, também padronizou os cálculos da planilha com base em empregados mensalistas.

Nesta senda, requer-se a reforma do edital para prever a estimativa da contratação por mês e não por dia.

4) DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER-SE o total acolhimento da presente impugnação, pelas razões acima arguidas, no sentido de determinar a republicação do edital, procedendo as retificações necessárias.

Por derradeiro, requer-se respeito ao parágrafo 4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93.

Nesses termos, pede-se deferimento, bom-senso e legalidade.

Joinville/SC, 24 de abril de 2023.

Ana Rafaela Soares de Borba

OAB/SC 35.112